

A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME

THE IMPORTANCE OF THE PRESERVATION OF THE CRIME SITE

SILVA, Hugo César Ramos da¹
FERREIRA, Fabiano de Borba²

RESUMO

A preservação do local de crime é de suma importância para a elucidação dos fatos mais próxima possível da verdade. Convém mencionar que a Perícia Criminal se atém exclusivamente ao campo fático, lançando mão de todo critério não pautado em métodos científicos de averiguação. Daí decorre a importância do presente trabalho: analisar, sem esgotar o tema, a importância do agente de segurança pública, quase sempre o primeiro a chegar num local onde possa existir conduta tipificada como criminosa. Tal análise foi feita numa primeira abordagem, avançando, no campo literário, assuntos que pudessem sedimentar o tema proposto. Após, feita uma entrevista com um técnico especializado na área da Ciência Criminal, foi confrontada suas respostas com aquilo que se trouxera à luz na revisão bibliográfica. O Perito ressaltou a prerrogativa da Polícia Militar na preservação do local de crime, pois ele é o primeiro agente a ter contato com o cenário da ilicitude. Se há risco de morte iminente para a vítima, deve-se considerar seu salvamento, mesmo que o local de crime não seja preservado. Ao final, se propõe que futuros debates nas instituições militares sejam realizados, visando a uma busca por procedimentos mais efetivos, pautados na metodologia científica na área de preservação de local de crime, para que haja a mitigação de erros por parte dos policiais militares no manejo das cenas.

Palavras-chave: Local de crime; Policial Militar; Perícia criminal.

ABSTRACT

The crime scene preservation is of great importance for the elucidation of the closest possible facts of truth. The Criminal Expertise deals exclusively with the factual field, using all criteria not based on scientific methods of investigation. Hence the importance of this work: to analyze, without exhausting the subject, the importance of public security officer, often the first to arrive where it can be typified as criminal conduct. This analysis was done in a first approach, matching, in the literary field, subjects that could sediment the proposed theme. After an interview with an area specialist of Criminal Science, his answers were confronted with had been lighted in the bibliographical review. The expert emphasized the prerogative of the Military Police in the preservation of the crime scene,

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM – Turma B, formado no Curso Superior Sequencial em Gestão em Segurança Pública e Privada, cesarhugo095@gmail.com; Posse-Go, Junho de 2018.

² Professor Orientador: Pós Graduado em Gerenciamento e Segurança Pública, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, fabianoborba@hotmail.com; Posse- Go, Junho de 2018.

since he is the first agent to have contact with the scenario of illegality. If there is a risk of imminent death to the victim, should be considered his rescue, even if the crime scene is not preserved. At the end, it is proposed that future discussions within military institutions be conducted in order to a search for more effective procedures, guided by the scientific methodology in the field of preservation of crime scene, so there is the mitigation of errors by the military police in the management of the scenes.

Keywords: Crime scene; Military Police; Criminal expertise.

1 INTRODUÇÃO

O crime é uma ação típica dirigida a uma finalidade, provocando transtornos tanto para a família do infrator, quanto para a família dos ofendidos, dando margem ao ofendido para que ele possa buscar recursos com a lei, para que a justiça seja feita. O crime afeta além das partes, o Estado, pois, é por meio dele que se pode esclarecer os reais fatos ocorridos, nomeando a autoridade competente para apurar os fatos com a Perícia, em vestígios deixados pelo infrator, sendo um trabalho minucioso e demorado, pois para acusar alguém só é possível se houver provas precisas de quem o praticou, deixando a cargo do Juiz para tomar as medidas cabíveis cumprindo a lei de acordo com a legalidade.

Portanto, o Estado deve estabelecer o real material, quando for o caso de ações públicas deve-se conduzir ao Ministério Público, todavia em relação ao ofendido deve-se conduzir nas ações de iniciativa privada, em um profundo empenho para a construção de provas, com a finalidade de constatar ao Juiz o que realmente ocorreu, assim sendo, será formada sua asseveração que dará direção a decisão privativa.

O artigo 4º do Código Penal, em matéria de tempo do crime, aplica o princípio da atividade, no momento em que é relatado a consideração de efetuado o crime no momento do resultado. De outro modo, lugar do crime é importante para se definir a competência, sendo pressentido em dois processos, sendo eles; Artigo 6º do Código Penal, em prol dos crimes distantes ou de maiores espaços, e o Artigo 70º do Código de Processo Penal, para os crimes de menores espaços.

No estudo do local do crime, o policial tem a responsabilidade de buscar e averiguar todos os indícios encontrados no cenário do crime, para assim, explicitar a prática e a causa do crime, desse modo, estará contribuindo de maneira decisiva para o Processo Judicial, uma vez que, são constituídas comprovações não repetitivas

produzidas unicamente na fase de interrogação, ocorrendo então, segundo alguns autores, o Princípio da Judicialização.

O caso de homicídio, por exemplo, com o comparecimento da perícia no local para realizar os devidos trabalhos, o qual serão materializados em relatórios periciais. Logo depois dos exames realizados no Instituto Médico Legal (IML) ocorre a liberação do cadáver aos seus familiares para que providenciem o funeral, ou em caso de furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo, artigo 155, § 4º, I, do CP, onde os trabalhos de levantamento do local do crime são realizados, e logo depois, o local é liberado para reforma ou aquisição de outra porta ou janela, rompida ou destruída, conforme for a hipótese.

Quando ocorrido um crime de homicídio, no mínimo sete profissionais são acionados para trabalharem e apurarem o caso; eles são: o Policial Militar, que é o primeiro a chegar no local na maior parte das vezes, o Perito Criminal, o Auxiliar de Necropsia, o Médico Legista, o Escrivão, o Agente de Polícia e o Delegado de Polícia, que comanda toda a investigação, por meio do Inquérito Policial, um instrumento de muita utilidade e necessidade para a promoção de justiça. Porém cada profissional mencionado possui uma especialidade.

Outrossim, o presente trabalho encontrou dificuldade na análise de dados sobre violação dos locais de crime, já que não há acervo literário suficiente que possa corroborar ou contestar a proposta da pesquisa aqui sugerida. Portanto, sem a pretensão de se esgotar o tema, a persecução desse trabalho se justifica exatamente por essa dificuldade de mensurar com dados precisos o quanto e se há violações de locais de crime, como isso tratado pelas autoridades competentes e quais as repercussões sociais desse evento.

O objetivo, dessa forma, do estudo ora exposto é levar à discussão tanto acadêmica quanto nos batalhões, de modo a fomentar a inclusão de ementas nos cursos que tratam da questão pericial (medicina, direito, investigação forense, entre outros), para que o tema seja tratado de forma mais crítica, com uma sistemática mais científica e menos empírica.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Criminalística é a união de procedimentos científicos da qual cabe a justiça moderna analisar o ato criminoso e suas características, ou seja, o entendimento de todos os indícios do crime, através de procedimentos pertinentes a eles.

Segundo o professor José Del Picchia Filho (1982, p. 5), "Criminalística é a disciplina que tem por objetivo o reconhecimento e a interpretação dos indícios materiais extrínsecos, relativos ao crime ou à identidade do criminoso".

Quando tratado dos materiais extrínsecos, pode-se verificar uma diferença entre Criminalística e a Medicina Legal, pois os materiais extrínsecos são os exames realizados pelos Peritos Criminais, sendo estes materiais encontrados do lado de fora do corpo da vítima, ou seja, objetos usados para efetuar o crime, já os materiais intrínsecos são os exames realizados pelos Peritos Médicos Legistas, sendo o estudo feito no interior do corpo da vítima.

Com base na apostila do curso de Formação de Peritos Criminais, Academias PC/MS E SEJUSP/MT. Coletânea de material técnico em Criminalística (1984 – 2008), local de crime é um lugar de fundamental importância para a Criminalística. Com base suas insuficiências físicas se contém todo o corpo de delito, com indícios, para que o Perito faça a interpretação dos mesmos e os relacione, em um procedimento coerente em indícios materiais.

A fim, a presença do Perito ao ambiente do crime é encontrar os vestígios, os elementos do corpo de delito. Como matéria dos delitos dispõe a rapidez como atributo propício a sua essência, fazendo com que os indícios sejam avistados antes que os mesmos desapareçam do território.

O laudo da Perícia em hipótese alguma pode ter resultados e análises de apenas um Perito, é notório que mais um profissional deva acompanhar, juntos analisando os vestígios para terem laudos precisos. O trabalho da Perícia é de fundamental importância e responsabilidade, pois é através dele que as pessoas são inocentadas ou acusadas, desvendando sempre o crime ocorrido.

O professor Eraldo Rabello (1996) define local do crime como toda a área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de delito e que, portanto, exija as providências da Polícia Judiciária, neste conceito estão incluídos os crimes de qualquer natureza, como, todo fato que, não constituído crime, deverá chegar ao conhecimento da Polícia, com o intuito de se chegar a um esclarecimento dos fatos.

Local do crime é um ambiente territorial, sendo ele, mediato (área próxima de onde ocorreu o fato criminoso, possivelmente terá vestígios) ou imediato (área onde se

encontra o corpo delito e os vestígios, onde ocorreu o fato), de proveito público no qual tenha ocorrido um fato que caracteriza uma infração penal e que sejam exigidas medidas lícitas pela Polícia.

No local do crime, a Polícia possui uma importante função, tendo que inspecionar todos os vestígios encontrados no cenário, com o objetivo de esclarecer como ocorreu o crime, contribuindo de maneira persuasiva para a Ação Judicial, uma vez que estabeleçam comprovações sem repetições, concebidas unicamente na etapa de interrogações.

O Artigo 6º do CPP (Código de Processo Penal), incisos I, II e III relata a importância da preservação do local do crime:

Art.6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I- Dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos Peritos Criminais;

II- Apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos Peritos Criminais;

III- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias (BRASIL, 2011).

Segundo Capez (2012), existem crimes que deixam vestígios, como: falsificação, estupro, homicídio, entre outros, mas existem também aqueles que não deixam, no caso do desacato, sendo aqueles crimes provocados oralmente. O crime que deixa vestígios devidamente, precisa ser feito o corpo de delito para que possam ser comprovados. Já aqueles que não possuem vestígios são mais difíceis de serem descobertos com mais rapidez.

Esclarecendo-se o crime de desacato, a pessoa que praticar o ato estará desrespeitando a lei, podendo pegar prisão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou até mesmo, pagar multa. O artigo que retrata o desacato é o Artigo 331 do Código Penal, estabelece sobre o desacato ao funcionário público em desempenho de sua função ou em razão dela.

Conforme Santos (1996) no caso de homicídio culposo (aquele que não possui a intenção de matar), não são necessários o trabalho de necropsia, pois apenas as lesões externas serão autossuficientes, fazendo com que apenas exames externos sejam feitos, porém a necropsia só será íntegra quando forem realizados exames internos e externos do corpo.

Relaciona-se, que regularmente, quando se tem uma ocorrência de um crime, a Polícia Militar é acionada pelos parentes da vítima, ou outrem que tenha conhecimento

do fato, sendo a primeira a comparecer ao local. Ressalta-se que a primeira precaução cabível a ser tomada pelo agente de segurança pública que primeiro chegar ao local do crime, onde há vítimas, é a de saber se as mesmas ainda se encontram com vida, realizando os métodos de primeiros socorros herdados durante o Curso de Formação Policial, providenciando assim, o devido socorro.

De outro modo, quando percebido que a vítima, de imediato se localiza sem vida, o local deverá ser isolado até a chegada da Polícia Judiciária, que imediatamente irá adotar as precauções lícitas. Destarte, constata-se a importância dos métodos de isolar e preservar o local do crime, para a ocorrência do trabalho da Perícia que proporciona a melhor precisão na qual se refere a investigação dos indícios.

Nucci (2010) retrata sobre a exumação, ou seja, a ação de desencavar o cadáver de sua sepultura com a concessão da família e pela autorização legal. Haverá a exumação apenas quando ocorrer dúvidas sobre a causa, que não anteriormente tida.

Portanto, França (2011) explica o fato da decomposição, que mesmo com o passar do tempo ainda pode-se conseguir resultados significantes para a investigação, porém existem os casos em que o corpo se encontra em esqueletização, não podendo ajudar na investigação com tanta prontidão.

Quando se encontra cadáver no local do crime, é de suma importância que os Peritos Criminais façam fotografias, pois através delas podem ser percebidas provas, em que no momento a ser feita a perícia não pôde ser notada. A seguir encontra-se artigos do CPP (Código de Processo Penal) que comprovem essa ação:

Art. 164. Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadáver, os Peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados (BRASIL, 2011).

Em conformidade, Rocha (1998) relata que a preservação do local do crime é a garantia de sua integridade, para a coleta de vestígios que fornecerão os primeiros componentes a investigação.

É de fundamental importância manter o local do crime isolado e preservado, pois assim, as investigações irão ocorrer de forma mais clara, dando aos profissionais melhores condições de esclarecimentos ao crime sucedido, aproximando-se dos criminosos com mais facilidade.

O isolamento ao local do crime, depende-se muito das condições em que se encontram o terreno, sendo de menor ou maior dificuldade. Quando há objetos fixados nas ruas, os mesmos servem de apoio para a colocação das fitas zebreadas, facilitando assim o trabalho dos profissionais de segurança. No entanto, em locais de área aberta é mais aconselhável isolar com cones.

Após a realização do isolamento é permitido adentrar a área somente a autoridade policial e os peritos que forem autorizados, os Policiais que isolaram o local devem evitar o acesso. No entanto, pode-se haver casos de invasões, quando ocorridas o fato deve chegar aos conhecimentos da Autoridade Policial e dos Peritos, que irão fazer registros das alterações sofridas, evitando possibilidades de erros durante a análise pericial.

Com relação ao isolamento, Dorea (2010), relata que o isolamento a determinada área será conservado por quanto tempo for necessário, a Polícia será responsável de fazer a proteção, quando o local for em ambiente fechado que possui portas e janelas, as mesmas devem permanecer fechadas, para evitar o acesso de pessoas, que possam de alguma maneira alterar as vias de fato.

A perita criminal Baracat (2008) refere-se à preservação do local do crime, onde os vestígios ali identificados na cena do crime não podem ser alterados, pois os peritos criminais possuem o papel importante de analisar e interpretar os indícios da maneira em que foram identificados. Ou seja, o profissional que estiver no local do crime, por exemplo, o Policial Militar, deverá ter o máximo de cuidado possível para não danificar os vestígios encontrados, para assim, não atrapalhar os mesmos.

Porém, nem sempre os vestígios permanecem da maneira em que foram encontrados, pois os profissionais de segurança preocupam primeiramente em socorrer à vítima, constatando a real condição da mesma.

Os vestígios podem desaparecer da cena do crime, dificultando o trabalho da Perícia e dos demais profissionais de segurança pública, pois com o desaparecimento não é possível efetuar o exame de corpo de delito. Segundo o Artigo 167 do CPP (Código de Processo Penal), quando não for capaz de realizar o exame de corpo de delito pelo desaparecimento dos vestígios, as provas que as testemunhas tiverem serão muito importantes para a investigação, podendo substituir a falta dos mesmos.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou explicar a importância da Preservação do Local do Crime, o papel fundamental do policial militar que é o primeiro agente de segurança pública a chegar ao local, tendo que isolar e não permitir a entrada de pessoas até a chegada da Perícia.

Para tal êxito, foi realizada num primeiro momento consulta a artigos científicos e livros digitais e impressos, em plataformas e repositórios como Scielo, Google Acadêmico e CAPES, que tratam da temática aqui proposta, em idioma exclusivamente pátrio, se servido das palavras-chave: local de crime, perícia criminal, investigação. Após esse levantamento, aliando-se ao estudo de caso, em entrevista qualitativa, exploratória e analítica, com respostas abertas, feita a um Perito Criminal com larga experiência foi feito um confronto entre ambas as ferramentas para aproximar da conclusão proposta nos objetivos.

Ressalta-se sobre os vestígios encontrados na cena do crime, quando os mesmos sofrerem alterações estarão atrapalhando o trabalho da Perícia, que não chegará a resultados precisos.

Em uma palestra realizada na Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Posse-GO no dia 13 de novembro de 2017 pelo Perito Criminal Marcel Franco Mougnot sobre Isolamento e Preservação do Local do Crime para o Curso de Formação de Soldados do 24º BPM de Posse-GO, o perito expôs sobre a importância de se realizar esta Preservação e os procedimentos que devem ser feitos pelo Policial Militar no local do crime em 16 ações:

1. Abordar o local tendo como primeira preocupação a sua segurança pessoal. Isolar é não permitir de forma alguma a presença de pessoas (curiosas) na cena.
2. Ação: houver vítima no local, se julgar se necessário, após verificação, salvar a vítima em primeiro lugar e não priorizar a cena. Cuidar para não pisar em vestígios do crime, não pode ser pisoteado a cena, pois as pegadas também servem para as Perícias.
3. O Policial deve andar em linha reta, olhando para não pisar em nada. Para fazer essa verificação, procurar deslocar-se em linha reta até a vítima.
4. Se a vítima estiver com vida a prioridade é salvá-la, o local fica em 2º plano.
5. Se estiver morta, não mexer em nada da vítima, (não mexer nos bolsos, carteira, documentos, dinheiro, joias, etc.).

6. Enquanto permanecer junto ao cadáver, fazendo a observação, verificar os sinais vitais e voltar, apenas olhar e não mexer em nada.

7. Ao retornar observar o mesmo trajeto da entrada, observar atentamente onde pisar optando pelos locais com menos vestígios.

8. Retornar lentamente para observar toda a área.

9. Retornar até uma área externa mais distante possível, isolar uma área em que ocupe toda a área da cena do crime.

10. Posicionado em ponto distante, manter o local livre.

11. Lembrar do que observou (visualmente).

12. O policial não poderá deslocar-se no interior após verifica-lo pela primeira vez o local, (não podendo mais voltar no local).

13. Depois de isolado se encontrar um vestígio fora da área do isolamento, esta poderá ser ampliada.

14. Após isolar a área ninguém mais pode adentrar o local, nem mesmo o policial que isolou, nem retirar nada.

15. Os policiais responsáveis pelo isolamento em hipótese alguma poderão deixar alguém se aproximar da cena, nem familiares.

16. Em qualquer local do crime esses procedimentos são aplicáveis, independentemente de haver cadáver, tendo sempre o cuidado de não se deslocar nos pontos onde houver.

Destarte, para a confecção desse trabalho foram utilizadas pesquisas em obras literárias pertinentes à temática, em plataformas de repositórios científicos, entrevista e informações obtidas em palestra sobre o tema abordado. No dia 22 de março de 2018 foi realizada uma pesquisa qualitativa, descritiva e analítica, em formato de entrevista com um Perito Criminal do 15º Núcleo de Polícia Técnico Científica de Posse para melhor entender sobre a Preservação do Local do Crime e como é realizado o trabalho da Perícia.

ENTREVISTA

- Qual a importância de preservar o local do crime? E qual o papel do policial militar?

- Sobre a formação do profissional de segurança pública o senhor acha importante os alunos terem disciplinas voltadas ao esclarecimento do papel da Perícia?
- Em quantos dias têm-se o resultado da Perícia?
- Em um local de crime todos os objetos encontrados devem ser tratados como importantes para a solução do caso?
- Quais procedimentos devem ser tomados pelo policial militar ao chegar no local do crime?
- A Preservação e Isolamento do Local do Crime sempre se dão em sua totalidade? Fale um pouco a respeito.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Da análise do acervo científico apreendida no desenvolvimento da presente pesquisa, conclui-se, de acordo com o que preleciona Rabello (1996), que local de crime, ou simplesmente “local”, termo mais adequado como bem sedimentam Franco (2016) apud Velho e Geiser (2012), posto que o local só se configura como sendo “de crime” após análise pericial, é toda área envolta em situação delituosa ou que se tenha a necessidade de perícia para avaliar a natureza do acontecimento. Uma explosão num galpão, por exemplo, pode não ter sido causada pela intervenção humana (nem culposa nem dolosamente), fruto de caso fortuito ou força maior, mas tal resultado só pode ser corroborado com a intervenção pericial. Antes dessa análise, não há nada definido, nem de indício de materialidade, nem da prova de autoria, daí a importância da preservação do local.

Definiu-se para tanto, que crime é todo fato típico, antijurídico e culpável, aceita majoritariamente pela doutrina, e não é o escopo do presente trabalho debater sobre demais posicionamentos jurídicos sobre o conceito, cabendo, portanto, a definição mais aceita.

A tipicidade, no entendimento de Cristina et al. (2014) apud Gomes (2007), é aquele descrito no ordenamento jurídico como uma infração penal, ou seja, aquilo que a lei, em abstrato, definiu como ilicitude.

Já antijuricidade, á luz de Vaz (2013), é o elo que une a ação à sua contrariedade penal, não bastando, portanto, que a conduta em abstrato esteja prevista em lei. Tanto é assim que há excludentes de ilicitude (ou antijuricidade), mencionados

aqui de forma sucinta: legítima defesa sua ou de outrem, estado de necessidade e exercício regular do direito.

Por fim, define-se como culpabilidade, tomada em sentido mais abrangente, a intencionalidade do agente, orbitando entre o dolo e a culpa (GÜNTHER, 2008).

Essa discussão sobre crime é importante, antes mesmo de se adentrar na análise de seu local, pois dessa sedimentação taxonômica resulta a seguinte problemática: a pessoa jurídica comete crime? Se sim, como definir o “local” onde o crime ocorrerá? Como preservar um local de crime quando este é cometido por pessoa jurídica?

Dispõe assim o artigo 224, § 3º, da Carta Magna vigente:

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Destarte, é lúcido o entendimento de cabe à perícia avaliar, num primeiro momento, também o crime cometido por pessoa jurídica, sob pena de nulidade da sanção penal.

Sem a perícia, afastou-se a tipicidade da conduta, daí ser de fundamental importância a preservação do local, seja causada pela conduta humana (física ou pela representatividade jurídica), por força maior ou caso fortuito.

O Perito, em entrevista proposta pelo presente trabalho, ressalta a prerrogativa da Polícia Militar na preservação do local de crime, pois ele é o primeiro agente, usualmente, a ter contato com o cenário da ilicitude. Contudo, enfatiza o Perito, a proteção à vida se sobrepõe ao fato delituoso, e cabe ao agente de segurança pública sopesar entre as prioridades, no caso concreto. Se há risco de morte iminente para a vítima, deve-se considerar seu salvamento, mesmo que o local de crime não seja preservado de plano.

Os cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento do profissional de segurança pública em especial do policial militar são imprescindíveis as disciplinas voltadas ao esclarecimento do papel da Perícia e de todo o processo de esclarecimento e suposta detecção do delito, assim como o suposto criminoso.

O esclarecimento do papel da Perícia é importante aos cursos de formação pelo fato de os profissionais de segurança pública não saberem ao certo como se deve preservar o local do crime, ou seja, o profissional precisa ser orientado quanto a preservação do local do crime, evitando assim, dificultar o trabalho da Perícia.

Segundo o Código Processual Penal o prazo legal da entrega do laudo pericial é de 10 dias, podendo ser prolongado a pedido do perito criminal que assim o julgar. Dependendo da complexidade dos elementos periciais compostos no laudo. Conforme a Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994, esse prazo é adequado para que os peritos possam elaborar o laudo pericial, no qual terão que descrever o que identificarem, respondendo assim aos quesitos formulados.

Para que se possa chegar à solução do crime é necessário que seja feita uma análise minuciosa de todo e qualquer objeto que esteja próximo ao local do crime, principalmente quando no objeto estiver visível sangue ou quando os mesmos estiverem junto ao corpo.

Todos os vestígios encontrados na cena do crime são importantes para o esclarecimento do caso a ser investigado. Portanto, não é possível aos Peritos determinarem a importância individual de cada vestígio para a investigação criminal, no qual será possível somente no instituto de criminalística, em que serão feitas as análises e os exames complementares.

Como é cediço, o trabalho do policial militar é de forma geral muito mais abrangente do que a simples preservação da ordem pública e como sendo normalmente o primeiro agente de segurança pública a se deparar com um local de crime, nas mais adversas situações é exigido desse profissional uma multidisciplinaridade desde sua segurança própria e de sua equipe, passando pela preservação da incolumidade pública.

Através da formação e contínuo treinamento dos policiais militares e esclarecimento de seu papel essencial no Isolamento e Preservação do Local do Crime o trabalho pericial poderá ser feito com o máximo de exatidão na coleta e análise dos vestígios normalmente deixados após o cometimento de uma ação delituosa.

Diversas vezes a Preservação e Isolamento do Local do Crime não se dão em sua totalidade, pois os policiais militares devem após a constatação de o fato delituoso tomar todas as providências no intuito de socorrer possíveis vítimas haja vista que seja essa principal função do policial militar para posteriormente se atentar aos Procedimentos de Isolamento e Preservação do Local do Crime. Ante o exposto, a Preservação do Local do Crime é fundamental para a elucidação dos fatos, típicos ou não sob o ponto de vista jurídico e a consequente punição dos envolvidos para evitar, considerando o princípio constitucional da presunção da inocência, regrado no artigo 5º da Magna Carta, em seu

inciso LVII, que diz: “ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, que algum inocente seja penalizado por inobservância de uma análise minuciosa e científica feita pelo Poder Público, na pessoa do agente de segurança pública quanto à preservação e do perito qualificado para tal análise.

Todavia, como mencionado em tópico oportuno, sem uma métrica adequada aos fatos, ou seja, sem que haja realmente uma apuração, investigação e sindicância quanto aos locais de crimes violados, sejam por parte dos cidadãos ou mesmo pelos próprios policiais militares, não há como se chegar a uma proposta de solução para evitar tais acontecimentos.

5 CONCLUSÃO

A preservação do local do crime é indispensável para a aproximação dos fatos de forma mais verossímil possível. A Perícia Criminal não se fundamenta em abstrações, empirismos ou ideologias, perseguindo, portanto, a conclusão dos fatos, e não uma “caça” a envolvidos, por mais que qualquer apelo popular o queira.

Desse modo, o presente trabalho se sustentou por essa importância científica, baseada em métodos e sistemas, para corroborar a ideia da importância que o policial militar tem na preservação do local de crime, ou simplesmente “local”, como alguns doutrinadores defendem, pois só passa a ser “de crime” após tal perícia ser concluída.

É de suma importância uma investigação literária sobre o tema, visto que, como restou apresentado no decorrer do trabalho, a sustentação ou afastamento de um fato depende fundamentalmente da forma como o local é tratado, do momento da chegada dos primeiros agentes de segurança pública até o encerramento da fase persecutória, e que se não bem administrado, influi significativamente no resultado, desdobrando-se em equívocos muitas vezes irreparáveis por parte do Poder Público.

Pelo escrutínio literário endossado pela entrevista aqui apresentada, verificou-se que há a necessidade de uma discussão acadêmica e dentro das corporações, com um treinamento especialmente voltado à preservação do local onde supostamente ocorrera um fato delituoso, pois o policial militar, em conjunto com equipes de emergência e resgate, são os primeiros a terem contato com a cena e, embora não tenha capacidade técnica para verificar vestígios e indícios, suas ações podem facilitar ou dificultar o trabalho da Criminalística.

Ante o exposto, a pesquisa ora apresentada, sem a pretensão em esgotar o tema, propõe-se que futuros debates na comunidade acadêmica (sobretudo nos cursos forenses) e nas instituições militares (para uma formação mais adequada dos agentes) sejam realizados, visando a uma busca por procedimentos mais efetivos, pautados na metodologia científica na área de preservação de local de crime, para que haja a mitigação de erros por parte dos policiais militares no manejo das cenas, para um auxílio que atenda às necessidades periciais.

REFERÊNCIAS

BARACAT, Claudine de Campos. **A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro- sua importância e normatização.** Disponível em: <<http://www.seguranca.mt.gov.br/politec/3c>>. Acesso: 20 de janeiro de 2018.

BRASIL ESCOLA, **Local do Crime: A importância da preservação e do isolamento.** Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/local-crime-importancia-preservacao-isolamento.htm>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

BRASIL, Decreto-Lei n. 3689/1941, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso: 20 de janeiro de 2018.

CAPEZ, Fernando, **Curso de Processo Penal**, 11ª Edição, Editora Saraiva.

Código Penal, Processo Penal e Constituição Federal, Editora Saraiva, 2011.

CRISTINA, F.; FRANCESCHET, J.; PAVIONE, L. **Exame da OAB: todas as disciplinas.** Bahia, Editora Juspodium, p. 878, 2014.

DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do local de crime.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451> Acesso: 10 de fevereiro de 2018.

DOREA, Luiz Eduardo. **Criminalística.** 5. ed. Millemmum. 2010.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal.** 9.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. p.476.

FRANCO, R., 2017 **Preservação do local de crime e a interação na persecução criminal.** Disponível em: <<https://renatofrancoadv.jusbrasil.com.br/artigos/488309647/preservacao-do-local-de-crime-e-a-interacao-na-persecucao-criminal>>. Último acesso em 23 de abril de 2018.

GÜNTHER, K. **O desafio naturalístico de um direito penal fundado na culpabilidade.** Revista Direito FGV, v. 13, n. 3, p. 1052 – 1077, 2017.

NUCCI, Guilherme. **Manual do direito penal**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1996.

ROCHA, Luiz Carlos, **Investigação Policial: Teoria e Prática**. São Paulo, Editora Saraiva, 1998.

SANTOS, J. W. Seixas. **Medicina legal aplicada à defesa penal**. São Paulo: Pró-Livro, 1979. p.63.

VAZ, D., 2013. **Da antijuricidade**. Disponível em: <<https://danielvaz2.jusbrasil.com.br/artigos/121816651/da-antijuridicidade>>. Último acesso em 23 de abril de 2018.